



VGL NEWS

ANO 9 - INFORMATIVO 156 - 01 DE OUTUBRO A 15 DE OUTUBRO DE 2010

ASSUNTOS FISCAIS

Tributos e Contribuições Federais

IOF/CÂMBIO - ALTERAÇÃO NA ALÍQUOTA

Decreto nº 7.323, de 04.10.10, publicado no D.O.U. de 06.10.10.

As alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários ("RIOF") incidente sobre operações de câmbio realizadas por investidores estrangeiros no país (art. 15, §1º, do RIOF), foram objeto de nossos comentários, constantes da Edição Especial nº 110 de nosso boletim, veiculada em 06.10.10.

SIGILO FISCAL - RFB

Medida Provisória nº 507, de 05.10.2010, publicada no D.O.U. de 06.10.2010

A Receita Federal do Brasil ("RFB") instituiu hipóteses específicas de sanção disciplinar para a violação de sigilo fiscal. De acordo com as novas regras, os servidores públicos que permitirem ou facilitarem, qualquer forma de acesso de pessoas não autorizadas a informações protegidas por sigilo fiscal estarão sujeitos à sanções administrativas. Serão também punidos os servidores que se utilizem indevidamente do acesso restrito às informações protegidas ou que acessem informações sigilosas sem motivo justificado.

Além disso, a nova regra estabeleceu que, para conferir poderes a terceiros de praticar atos perante os órgãos da administração pública é necessária a apresentação de instrumento público específico, sendo vedado o substabelecimento por instrumento particular.

Disciplinando os procedimentos administrativos inerentes à matéria, foi editada a Portaria RFB nº 1.860, de 11.10.10, publicada no D.O.U. de 13.10.10.

CONTROLE ADUANEIRO INFORMATIZADO

Instrução Normativa RFB nº 1073, de 01.10.10, publicada no D.O.U. de 04.10.10.

Mediante utilização do Sistema Informatizado de Controle de Remessa Expressa ("Sistema REMESSA") o Despacho Aduaneiro de Importação e de Exportação de Remessa passou a ser informatizado e poderá ser utilizado a partir do dia 14 de outubro de 2010.

A regra que disciplina o assunto dispõe, entre outros pontos: (i) do procedimento de acesso dos usuários ao sistema; (ii) do tratamento tributário das remessas expressas; (iii) da prestação de informações no Sistema; e

(iv) dos procedimentos que envolvem o despacho aduaneiro de importação e de exportação.

As regras para a transmissão eletrônica das informações relativas às remessas expressas estão disponíveis no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Soluções de Consulta

IRRF - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE

Solução de consulta nº 52, de 16.09.10, publicada no D.O.U. de 01.10.10.

As importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas para beneficiário residente ou domiciliado no exterior, sob regime fiscal privilegiado, a título de juros sobre o capital próprio, sujeitam-se à incidência do Imposto de Renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento). Na espécie, trata-se de pessoa jurídica constituída sob a forma de "Limited Liability Company", situada em Delaware, Estados Unidos da América, cuja participação é composta de não residentes, não sujeita ao Imposto de Renda Federal, no tocante à legislação norte-americana.

COFINS E PIS/PASEP- BASE DE CÁLCULO. RECEITA BRUTA

Solução de consulta nº 82, de 20.08.10, publicada no D.O.U. de 01.10.10.

Na receita operacional bruta (receita de venda de produtos e prestação de serviços), base de cálculo da Cofins e da da Contribuição para o Pis/Pasep não cumulativa, estão incluídos os valores dos tributos incidentes sobre as vendas, a exemplo do ICMS, ISS e da própria contribuição, em consonância com a legislação tributária vigente e os princípios contábeis incidentes, não havendo nenhum permissivo legal para a sua exclusão. Resta prejudicado, em consequência, o enfrentamento das questões relativas à potencial direito à restituição e compensação dos valores das referidas contribuições que, em razão de alegado erro na metodologia de cálculo, houvessem sido recolhidos a maior pelo contribuinte.

IRPF - CONTRATO DE TRABALHO. RESCISÃO. ESTABILIDADE. INDENIZAÇÃO. ISENÇÃO

Solução de consulta nº 230, de 15.09.10, publicada no D.O.U. de 04.10.10.

O valor recebido a título de indenização por rescisão de contrato de trabalho, no período de estabilidade garantido por convenção coletiva de trabalho, constitui rendimento isento do imposto de renda.

IRPF - RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE. CÁLCULO DO IMPOSTOS. JURISPRUDÊNCIA STJ

Solução de consulta nº 11, de 09.08.10, publicada no D.O.U. de 13.10.10.

A pessoa física beneficiária de rendimentos recebidos acumuladamente, por força de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, deve calcular o imposto incidente sobre os rendimentos levando em consideração as tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referem tais rendimentos.

NORMAS GERIAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO - COMPENSAÇÃO. CRÉDITOS DECORRENTES DE AÇÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO

Solução de consulta nº 09, de 26.05.10, publicada no D.O.U. de 13.10.10.

As unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil devem dar cumprimento às decisões judiciais em vigor, que disponham sobre a compensação de débitos do contribuinte para com a Fazenda Nacional, relativamente aos tributos e contribuições administrados por aquele Órgão, em seus exatos termos. Há que ser respeitada a interpretação dada à lei pelo juízo.

Jurisprudência

IRPJ – IRRETROATIVIDADE DA LEI

STF, RE nº 244.003- AgR/SC

Em recente decisão, o Supremo Tribunal Federal (“STF”) afastou a aplicabilidade da Súmula 584 (“Ao imposto de renda calculado sobre os rendimentos do Ano-base, aplica-se a lei vigente no exercício financeiro em que deve ser apresentada a declaração”) às pessoas jurídicas, haja vista que os precedentes que ensejaram sua publicação eram relativos às pessoas físicas, referentes à subscrição compulsória de letras imobiliárias.

Além disso, referido Tribunal manifestou o entendimento de que, uma vez encerrado o período de formação do fato jurídico tributário, definido pelo regime de regência, as modificações legais posteriores que importem em aumento da carga tributária não poderão retroagir para alcançá-lo.

FISCALIZAÇÃO - DECADÊNCIA

CARF, Processo nº 16327.002113/2005-10

De acordo com decisão exarada da Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes, atual Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (“CARF”), após o término do prazo previsto pelo artigo 150, § 4º, do Código Tributário Nacional (“CTN”), a Fiscalização não está autorizada a promover a revisão dos fatos ocorridos e registrados anteriormente, pois que alcançados pelo instituto da decadência.

Tributos Estaduais e Municipais

RICMS/SP - ALTERAÇÕES

Decreto nº 56.276, de 13.10.10, publicado no D.O.U. de 14.10.10.

Aludido Decreto objetiva adequar o Regulamento do ICMS às alterações promovidas pela Lei nº 13.198/09, dentre as quais destacam-se as regras atinentes ao parcelamento de débitos tributários, bem como o procedimento a ser observado no que diz respeito ao depósito de mercadorias apreendidas e a sua posterior distribuição.

Foi alterado, ainda, o dispositivo legal que trata dos efeitos da modificação e revogação de resposta dada à consulta (parágrafo único do artigo 521 do citado Regulamento), com o propósito de esclarecer que o novo entendimento formulado pelo Fisco aplica-se apenas aos fatos geradores ocorridos após a notificação do contribuinte ou a publicação de ato normativo, salvo se o novo entendimento for mais favorável ao contribuinte, hipótese em que poderá ser aplicado também aos fatos geradores ocorridos no período abrangido pela resposta anteriormente exarada.

Jurisprudência

ATIVO PERMANENTE – CRÉDITO DO ICMS

STJ, REsp. nº 802.872/SP

Segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça (“STJ”), o direito ao creditamento do ICMS advindo da aquisição de bens que compõem o ativo imobilizado, bem como daqueles que se destinam ao uso e consumo do adquirente, foi reconhecido apenas com a vigência da Lei Complementar nº 87/96, afastando-se expressamente, a retroatividade de sua incidência e, conseqüentemente, qualquer pedido de repetição de indébito.

ISS – INCORPORAÇÃO DIRETA

STJ, Resp nº 922.956/RN

De acordo com decisão do Superior Tribunal de Justiça ("STJ"), nos casos de incorporação imobiliária direta, ou seja, quando a construção for realizada pelo próprio incorporador, não há prestação de serviços a terceiros, mas a si próprio, o que descaracteriza o fato gerador do ISS. Neste caso, os adquirentes do imóvel celebram um contrato de compra e venda com o incorporador, e não de prestação de serviços de construção civil, afastando, portanto, a incidência do referido tributo.

ASSUNTOS LEGAIS

Legislação

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO

STF, Resolução nº 442, de 05.10.10

Em virtude da publicação da Nova Lei do Agravo (Lei 12.322/2010), o Supremo Tribunal Federal ("STF"), revogou alguns dispositivos da Resolução 427/10, que dispõe sobre o processo eletrônico, a fim de adequar tal normativo à nova legislação Processual Civil, que determina que o Agravo seja apresentado nos próprios autos do processo, e sem as cópias das peças que anteriormente instruíam o recurso.

INDICAÇÃO DE DIRETOR RESPONSÁVEL PELOS PROCESSOS DE CONSULTA A INFORMAÇÕES RELATIVAS A POSIÇÕES EM INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

Resolução CMN nº 3.908, de 30.09.10, publicada no D.O.U. de 01.10.10.

O Conselho Monetário Nacional ("CMN") impõe às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") que optarem pelo processo de consulta a informações relativas a posições em instrumentos financeiros derivativos, a obrigatoriedade de indicação de um diretor responsável por tais procedimentos. Referido diretor poderá ser responsável pelo desempenho de outras funções na instituição, exceto as relativas à administração de recursos de terceiros.

OPERAÇÕES SIMULTÂNEAS DE CÂMBIO EM CASOS DE MIGRAÇÃO DE INVESTIMENTOS POR ESTRANGEIROS

Resolução CMN nº 3.912, de 07.10.10, publicada no D.O.U. de 08.10.10.

As alterações na regulamentação bancária relativa à obrigatoriedade de contratação de operações simultâneas de câmbio para investidores não residentes no Brasil que tenham interesse em migrar as operações que possuem no mercado financeiro e de capitais, nos casos em que especifica, foi objeto de nossos comentários, constantes da Edição Especial nº 111 de nosso boletim, veiculada em 08.10.10.

ALTERAÇÕES DE PRAZOS NO RMCCI

Circular BCB nº 3.507, de 06.10.10, publicada no D.O.U. de 11.10.10.

O Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais - RMCCI, que consolida as regras sobre o tema no país, foi alterado recentemente pelo Banco Central do Brasil ("BCB").

De acordo com a nova regulamentação, foi ampliado o prazo de liquidação futura das operações de câmbio, de 750 (setecentos e cinquenta) para 1500 (um mil e quinhentos) dias, nas seguintes hipóteses: (i) operações interbancárias e de arbitragem, e (ii) operações de natureza financeira em que o cliente seja a Secretaria do Tesouro Nacional. O prazo também foi estendido, de 750 (setecentos e cinquenta) para 1500 dias (um mil e quinhentos) dias, para liquidação a termo de operações de câmbio interbancárias.

Jurisprudência

SISBACEN - RESTRIÇÃO DE CRÉDITO

STJ, Recurso Especial nº 1099527/MG.

Em recente decisão, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça ("STJ"), atribuiu ao Sistema de Informação do Banco Central ("SISBACEN") a natureza de sistema restritivo de crédito, haja vista que os dados nele constantes avaliam a capacidade de pagamento do consumidor de serviços bancários. Assim, qualquer ordem judicial que determine a exclusão do nome de determinada pessoa de qualquer banco de dados de proteção ao crédito, também é aplicável ao referido órgão, até decisão final do processo.

JUROS MORATÓRIOS - INADIMPLENTO DE CONDOMÍNIO

STJ, Recurso Especial nº 1002525/DF.

Em consonância com o previsto pelo § 1º, do artigo 1336, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil de 2002"), a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça ("STJ") decidiu ser legítima a cobrança de juros moratórios em percentual superior a 1% (um por cento), em casos de inadimplência por parte do condômino, desde que exista previsão na convenção condominial. Em caso de omissão, os juros moratórios serão limitados a 1% (um por cento) ao mês.

PROTEÇÃO À MARCA

STJ, Recurso Especial nº 114.745/RJ.

Em recente decisão, o Superior Tribunal de Justiça ("STJ") definiu que a marca notoriamente conhecida goza de proteção especial, independentemente de seu registro no Brasil, dentro de seu ramo de atividade. Da mesma forma, a marca de alto renome tem proteção em todos os ramos de atividade, desde que previamente registrada no Brasil e declarada perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial ("INPI").

Por sua vez, a Lei de Propriedade industrial ("Lei nº 9.279/96"), aplicável ao caso, objetiva elidir a prática de atos de concorrência desleal, mediante a captação indevida de clientela, decorrente da confusão entre os nomes de marcas parecidos. No entender do Tribunal, a marca notoriamente conhecida, que reproduza ou imite, no todo ou em parte, marca de alto renome já registrada, podem conviver, haja vista que os consumidores não poderão confundir as mesmas, tendo em vista que ambas são muito conhecidas no mercado.

CONTRATOS DE SEGURO - ATRASO NO PAGAMENTO

STJ, REsp nº 867489 / PR

Decidiu a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça ("STJ") que a inadimplência por parte do segurado não deverá ensejar anulação do contrato de seguro e tampouco a suspensão de proteção por parte da seguradora, em observância ao artigo 1450, do Código Civil, que prevê como única sanção para o caso de inadimplência, o pagamento de juros legais, na hipótese de a apólice ou os estatutos não estabelecerem maior taxa.

Além disso, no entender do Tribunal, para o desfazimento do contrato, exige-se, ao menos, a prévia constituição em mora do contratante pela seguradora, mediante interpelação.

JEC – DECISÃO ANULADA

TJ, Mandado de Segurança nº 2009.004.00836

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro ("TJ-RJ") anulou decisão emanada do Juizado Especial Cível ("JEC") da comarca de Niterói, por entender que era imprescindível a instrução do processo para alcançar a verdade dos fatos. Como a produção de prova pericial é incompatível com o sistema de juizados, foi reconhecida a incompetência do juízo, com a anulação da sentença e extinção do feito.

TLA - COBRANÇA ABUSIVA

TJ/DF, Ação Civil Pública nº 2008.01.1.015491-5.

Conforme entendimento do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, a cobrança de Tarifa de Liquidação Antecipada ("TLA") por parte de instituição financeira, nos casos em que o consumidor desejar efetuar o pagamento total ou parcial da dívida, é abusiva, por ferir o artigo 52, do Código de Defesa do Consumidor ("CDC"), que garante ao mesmo o direito de antecipar o pagamento da dívida.

No entender do Tribunal, o referido normativo também é aplicável à instituição financeira, que estaria agindo de maneira ilegal ao cobrar do mutuário uma tarifa pela antecipação da dívida, rechaçando o direito do consumidor que pretende antecipar o pagamento do financiamento, com a redução proporcional dos custos a ele inerentes.

ASSUNTOS TRABALHISTAS E PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Jurisprudência

SÚMULA Nº 85/TST NÃO SE APLICA A BANCO DE HORAS

Recurso de Embargos nº 23240-15.2006.5.09.0654.

Em recente decisão, o Tribunal Superior do Trabalho ("TST") entendeu que aos conflitos referentes a banco de horas é inaplicável a regra de compensação de jornada de trabalho prevista na Súmula TST nº 85, a qual determina como parâmetro para compensação o limite da jornada máxima semanal. Dessa forma, uma vez observada a irregularidade no banco de horas, o qual admite módulo de compensação anual, o empregador deverá pagar as horas excedentes da 8ª diária e da 44ª semanal.

CONTRATO DE TRABALHO EXECUTADO NO BRASIL E NO EXTERIOR

Recurso de Revista nº 186000-18.2004.5.01.0034.

Segundo entendimento da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, no caso de empregado contratado no Brasil e, posteriormente transferido para trabalhar fora do País, em duas ocasiões diversas, porém com a manutenção do contrato de trabalho com a empresa brasileira, deve ter o FGTS recolhido pelo valor correspondente ao salário integral recebido durante o período do contrato, isto é, deve-se somar a remuneração paga no Brasil com os valores pagos no exterior, inclusive para fins da multa rescisória do FGTS.

PRORROGAÇÃO DE JORNADA APÓS TRABALHO NOTURNO

Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nº 34741-31.2008.5.04.0008.

Os Tribunais Trabalhistas sempre trataram de forma diferenciada o trabalhador que presta seus serviços em horário noturno (das 22h00 as 5h00) em razão da agressão física e psicológica a que o trabalhador se submete, uma vez que o ambiente externo, nesse período, induz o corpo ao repouso.

Nesse contexto, no entendimento do TST manifestado em recente decisão, o trabalhador que já prestou serviços em horário noturno e prorrogou sua jornada de trabalho além das 5h00 da manhã, deve ter o cálculo para pagamento dessa prorrogação efetuado nos mesmos termos daquele utilizado para pagamento do adicional noturno, isto é, a prorrogação da jornada implica na prorrogação do adicional noturno.

GREVE NÃO É MOTIVO PARA DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Recurso de Revista nº 124500-08.2008.5.24.0086.

Em recente decisão, o Tribunal Superior do Trabalho ("TST") entendeu que a greve, por se tratar de um direito

assegurado pela Constituição Federal, não configura motivo de dispensa por justa causa. Portanto, empregado grevista, demitido indevidamente, deve receber todas as verbas rescisórias de praxe.

ESTE BOLETIM É MERAMENTE INFORMATIVO E RESTRITO AOS CLIENTES DO VGL. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE AS MATÉRIAS AQUI VEICULADAS DEVERÃO SER DIRIGIDAS AO NOSSO ESCRITÓRIO.

São Paulo	Rio de Janeiro	Brasília
> Av. Paulista, 901 17º e 18º andares Bela Vista - São Paulo - SP CEP 01311-100 Tel.: (55-11) 3145.0055 Fax: (55-11) 3145.0050	> Rua da Assembléia, 10 Sala 1601 Rio de Janeiro - RJ CEP 20011-901 Tel.: (55-21) 2509.0055 Fax: (55-21) 2509.1588	> SRTV Sul, Quadra 710 Cj. D, nº 100 Sala 234 Brasília - DF CEP 70340-000 Tel.: (55-61) 323-8848 Fax: (55-61) 426-7308

Para cancelar a assinatura de nossa Newsletter, responda este e-mail com o Assunto "**remover**"